EDITAL

Câmara Municipal de Viana do Castelo

----------**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO.**----------

----------Torna público, para os devidos efeitos, que o Ministério da Economia, com a publicação do Decreto-Lei nº. 291/90, de 20 de Setembro, estabeleceu novas bases para o controlo metrológico, substituindo a anterior legislação sobre instrumentos de medição, nomeadamente instrumentos de pesagem e massas (pesos).----------

----------O referido diploma e a Portaria nº. 962/90, de 09 de Outubro, são completados com regulamentação específica para cada categoria de instrumentos de medição.----------

----------Os instrumentos de medição passam a estar sujeitos às seguintes operações:----------

---------- 1 – Aprovação do modelo, primeira verificação, verificação periódica e verificação extraordinária (nº. 3 do artº. 1º. daquele Decreto-Lei).----------

---------- 2 – A verificação periódica substitui as extintas aferição e conferição.----

---------- 3 – A verificação periódica será executada durante o ano a que respeita, desde 1 de Janeiro até 30 de Novembro (nº. 13 daquela Portaria).----------

---------- A oficina de serviço de controlo metrológico encontra-se aberta às Terças-feiras, com atendimento das 09,00 às 12,30 horas. ----------

---------- 4 – A verificação periódica é feita mediante requerimento apenas nos casos excepcionais a seguir indicados, (nº. 14 daquela Portaria):----------

---------- Início de actividade do utilizador;----------

---------- Aquisição de instrumentos novos e usados;----------

---------- Instrumentos cujas marcações tenham sido inutilizadas;----------

---------- Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa, não tenha sido executada até 30 de Novembro;----------

---------- Quando os regulamentos específicos da categoria de instrumento de medição assim o determinem.----------

---------- 5 – O requerimento, obedece a modelo à disposição na Secção de Taxas e Licenças desta Câmara.----------

---------- 6 – Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado (nº. 1 do artº. 6º. do Decreto-Lei).----------

---------- 7 – Os fabricantes, importadores ou utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos (nº. 20 da Portaria).--

---------- 8 – Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo (artº. 12º. do Decreto-Lei).----------

---------- 9 – Todos os utilizadores cujos instrumentos de medição não forem submetidos à verificação periódica incorrem em contra-ordenação que, mediante auto de notícia passado pelo serviço competente, estará sujeita a coima de 49,88 a 1.496,39 Euros, quando a contra-ordenação for praticada por pessoa singular e de 498,80 a 14.963,94 Euros, quando praticada por pessoa colectiva e poderá ainda acarretar o impedimento de funcionamento ou mesmo apreensão daqueles instrumentos (artº. 13º. do Decreto-Lei).----------

----------Viana do Castelo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze.----------

---------- E eu, _____, Chefe da Divisão Financeira, o subscrevi.----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Maria Cunha Costa

Passeio das Mordomas da Romaria · 4904-877 Viana do Castelo · tlf. 258 809 300 · fax 258 809 347 · www.cm-viana-castelo.pt · cmviana@cm-viana-castelo.pt